



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

*[Handwritten signature]*

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**PUBLICAÇÃO POR "O INDEPENDENTE" DE RESULTADOS DE**  
**SONDAGENS SOBRE INTENÇÕES DE VOTO NAS PRÓXIMAS**  
**ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS**

(Aprovada na reunião plenária de 5.FEV.97)

**I - FACTOS**

I.1 - O semanário "O Independente" de 3 de Janeiro de 1997 publicou, na página 12, sob o título "Com o acordo na garganta", os resultados de duas sondagens relativas às intenções de voto para as próximas eleições autárquicas, encomendadas pelo PSD à Euroteste e realizadas nos concelhos de Paredes e Valongo, sem as acompanhar das respectivas fichas técnicas e sem terem sido depositadas na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS).

I.2 - Solicitado a esclarecer a razão pela qual não foi dado cumprimento às disposições constantes dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, que regula a realização e publicitação de inquéritos de opinião ou sondagens relativas a actos eleitorais, o semanário veio dizer que:

- *"foi por mero lapso que não foi dado cumprimento às disposições constantes dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho (...)"*;

- as sondagens em causa não foram encomendadas por "O Independente", mas sim pelo PSD à Euroteste e, baseado numa interpretação errada da Lei, considerou desnecessário proceder à comunicação à AACS da publicação das mesmas e das respectivas fichas técnicas;

- reconhece, agora, que, mesmo não tendo sido da responsabilidade de "O Independente", as sondagens devem obedecer ao preceituado nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei das Sondagens;

- lembra que, de qualquer forma, a notícia publicitava os dados das fichas técnicas das sondagens, com excepção da metodologia utilizada no inquérito, por na altura o desconhecer;

- o método seguido pela Euroteste foi o do "Random Route".

**II - ANÁLISE**

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é a entidade a quem a Lei nº 31/91, de 20 de Julho, atribui (artigo 9º) a incumbência de verificar as condições de realização das sondagens e inquéritos de opinião, bem como o rigor e objectividade na publicação ou difusão dos seus resultados em órgãos de comunicação social, sempre que o seu objecto se relacione directa ou indirectamente com a realização de qualquer acto eleitoral para órgãos de soberania, das regiões autónomas, das autarquias locais e para o Parlamento

./.

6366



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Europeu ou de referendo nacional ou local.

**II.2** - A referida Lei estabelece algumas condições relativas às regras a observar na realização deste tipo de estudos de opinião que sejam publicitados, visando salvaguardar a respectiva credibilidade e rigor.

É assim que são feitas exigências no tocante aos procedimentos a observar na sua elaboração (artº 3º), se obriga ao depósito da sondagem na AACS (artº 4º) e a respectiva publicitação tem de ser acompanhada da ficha técnica (artºs 5º e 6º), para além de estes estudos só poderem ser feitos por entidades inscritas para o exercício desta actividade na AACS (artº 2º).

**II.3** - "O Independente", na notícia em apreço e referente a duas sondagens que não encomendou, não respeitou todas as condições impostas pela Lei: não depositou as sondagens na AACS e, tendo embora incluído no corpo da notícia algumas informações que constituem elementos da ficha técnica, não publicou esta, tal como a Lei nº 31/91, de 20 de Julho, impõe.

Isto mesmo reconhece o director do semanário que, na sua resposta, confessa ter sido por má interpretação da Lei que a não cumpriu, não tendo havido qualquer intenção dolosa por parte de "O Independente".

### **III - CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÃO**

Tendo o semanário "O Independente" publicado, na edição de 3 de Janeiro de 1997, um texto intitulado "Com o acordo na garganta", em que são revelados os resultados de duas sondagens efectuadas nos concelhos de Paredes e Valongo, relativas às intenções de voto nas próximas eleições autárquicas, as quais não foram depositadas na AACS e não continham as respectivas fichas técnicas, embora o texto integrasse alguns dos seus elementos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera recomendar ao periódico o escrupuloso respeito das normas legais a que está vinculado.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 5 de Fevereiro de 1997

  
O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM

6367